



TERMO DE CONTRATO: Nº 11/2018  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONTRATADA: UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA.  
OBJETO DO CONTRATO: locação de licença de uso do Sistema UPMINER – Mineração de Dados e atualizações.  
VALOR CONTRATUAL: R\$ 34.600,00 (estimado)  
VIGÊNCIA: 12 meses  
DOTAÇÕES: 10.10.01.032.3024.2100.3390.39  
PROCESSO TC: Nº 72.012.255.17-91

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA.**, CNPJ nº **06.242.066/0001-74**, com endereço na Av. Marques de São Vicente, 1619 São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Administrador, LUIS FERNANDO SERRA DAMIANO, RG. XXX e CPF XXX, conforme autorização constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar este Contrato, por inexigibilidade de licitação, bem como pelas cláusulas contratuais e condições que seguem, conforme proposta formulada pela **CONTRATADA**, que integra, para todos os efeitos, este Contrato e as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:** locação de licença de uso do Sistema UPMINER – Mineração de Dados, e atualizações, proporcionando a geração de dossiês e acesso às Fontes pagas/Enriquecimento de Dados, disponibilizadas pelo UPMINER, conforme descrito na Proposta da CONTRATADA, às fls. 296 a 309.

**CLÁUSULA II - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

II.1 - O valor contratual estimado é de R\$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais), conforme discriminado abaixo:

Discriminação	Valor/mês	Valor total estimado
Plataforma upMiner assinatura BASE (PRATA) com até 50 dossiês – valor unitário R\$ 50,00	R\$ 1.790,00 (fixo)	R\$ 21.480,00
upLink (usuários ilimitados)	R\$ 410,00 (fixo)	R\$ 4.920,00
Fontes pagas/Enriquecimento de Dados (estimado) – valor unitário conforme proposta	R\$ 600,00 (variável)	R\$ 7.200,00
Treinamento Presencial	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
<b>Valor total estimado da contratação</b>		<b>R\$ 34.600,00</b>

II.2 - O valor unitário de cada uma das fontes pagas consta da proposta da CONTRATADA.



II.3 - As consultas às FONTES PAGAS ou ao aplicativo de ENRIQUECIMENTO DE DADOS são opcionais aos usuários do upMiner, se utilizados, serão faturados a parte.

II.3.1 - O valor máximo mensal a ser pago pelas fontes pagas é de R\$ 600,00, limitado a R\$ 100,00 por usuário.

II.4 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

II.4.1 - A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

II.5 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais, no mês subsequente a realização dos serviços, através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados a partir da recepção da nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelos responsáveis pela fiscalização do contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

II.6 - Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

II.7 - Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

II.8 - Os preços poderão ser reajustados, após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência junho/18), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

**CLÁUSULA III - DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os recursos do Plano Prata do Software UpMiner, serão divididos entre seis unidades;

III.1 - Os 50 (cinquenta) dossiês serão divididos entre 06 Unidades, sendo 08 (oito) dossiês para os Gabinetes dos Senhores Conselheiros e 10 (dez) para a Secretaria de Fiscalização e Controle;

III.2 - As Fontes Pagas são limitadas a R\$ 100,00 (cem reais) por mês, para cada uma das seis Unidades;

**CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA:** O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

IV.1 - O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses, contados da data fixada na Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado conforme o



estabelecido no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

**CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas resultantes deste instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – P.J. e no próximo exercício, à conta das dotações orçamentárias prevista para atender despesas da mesma natureza.

**CLÁUSULA VI - OS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

VI.1 - Fornecer, em caráter intransferível e não exclusivo, cópia dos programas componentes do sistema UPMINER, em versão atualizada, possibilitando a mineração de dados, na forma detalhada na Proposta da CONTRATADA;

VI.2 - Fornecer e instalar versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento do CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do seu lançamento, sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE, durante a vigência do ajuste;

VI.3 - Treinar nas dependências do CONTRATANTE os servidores indicados;

VI.4 - Limitar o uso das Fontes Pagas;

VI.5 - Disponibilizar em até 48 horas atualizações da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito, ressalvadas as hipóteses que impliquem mudanças estruturais de arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios, quando esse prazo será contado a partir da liberação da nova versão do sistema;

VI.6 - Esclarecer dúvidas sobre uso e funcionalidades do Software;

VI.7 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

VI.8 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos previstos na legislação vigente que incidam sobre o objeto contratado.

VI.9 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, inclusive seus dados cadastrais.

VI.10 - Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, na forma do estabelecida no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

VII.1 - Caberá aos responsáveis pela fiscalização do Contrato, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;



VII.1.1 - Emitir a Ordem de Início dos Serviços com termo inicial igual para todas as Unidades.

VII.1.2 - Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

VII.1.3 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

VII.1.4 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.

VII.1.5 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.

VII.1.6 - Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

VII.2 - Caberá ao CONTRATANTE:

VII.2.1 - Admitir, a seu exclusivo critério e mediante sua expressa aprovação, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas.

**CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na lei municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES:**

IX.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

IX.1.1 - Advertência

IX.1.1.1 - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto contratado.

IX.1.2 - Advertência para as ocorrências que não prejudiquem a execução do objeto;



IX.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso sobre o montante total do Contrato, se houver atraso para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e a critério exclusivo e aceito pelo CONTRATANTE;

IX.1.4 - Multa de 5% (cinco por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas neste instrumento e nas subcláusulas V.1 a V.6, calculada sobre o valor mensal.

IX.1.4.1 - Havendo reincidência em período inferior a 03 (três) meses o percentual será majorado para 7%/dia.

IX.1.5 - Multa de 1% (um por cento) por dia, constatado o descumprimento das obrigações relacionadas neste Contrato, excetuando-se as situações onde foram estabelecidas multas específicas, ou seja, nas alíneas (VII.1.2 a VII.1.3) anteriores;

IX.1.6 - Multa de 7% (sete por cento) do valor total deste Contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE;

IX.1.7 - O montante das multas cumuladas serão limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

IX.1.8 - As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

IX.1.8.1 - O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

IX.1.9 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA X - DA ANTICORRUPÇÃO:** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.



**CLÁUSULA XI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

**CLÁUSULA XII - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este Contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 27 de junho de 2018

**JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO**

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**LUIS FERNANDO SERRA DAMIANO**

Administrador

**UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA.**